



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE**

EDITAL Nº 3 / 2024 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 08 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE DEMANDA PERMANENTE - PROJETOS DE ENSINO

O Diretor do campus São Bento do Sul do Instituto Federal Catarinense - IFC, professor Alessandro lavorski, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para admissão de Projetos de Ensino, na modalidade Demanda Permanente, a serem desenvolvidos no campus São Bento do Sul do IFC.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenação Geral de Ensino do campus São Bento do Sul do IFC, divulga edital de Demanda Permanente, o qual tem por finalidade cadastrar Projetos de Ensino para fins de seu registro e validação institucional, na modalidade de Demanda Permanente, relativos ao ano letivo de 2024.

Caracterizam-se como Projetos de Ensino (PE) o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico. É importante ressaltar que este Edital de Demanda Permanente não prevê a concessão de apoio financeiro. Além disso, todos os projetos submetidos devem cumprir rigorosamente os requisitos e critérios especificados neste edital, bem como aderir às resoluções de ensino atualmente em vigor.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Ensino na modalidade de Demanda Permanente, com Estudante Voluntário e/ou com envolvimento de alunos em atividades de ensino-aprendizagem, a serem desenvolvidos no IFC, campus São Bento do Sul no ano letivo de 2024.

2.2. Objetivos Específicos

- I. Incentivar práticas que contribuam para a permanência e êxito acadêmico dos estudantes;
- II. Fomentar a inovação nas práticas de ensino, incentivando abordagens criativas e eficazes na pedagogia;
- III. Promover a interação e integração entre diferentes componentes curriculares, bem como entre os diversos níveis de ensino, adaptando-se às necessidades específicas de cada curso;
- IV. Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- V. Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão, promovendo uma abordagem integrada e holística à educação;
- VI. Promover o intercâmbio entre discentes, docentes e técnicos administrativos de diversos cursos e níveis de ensino, incentivando práticas multidisciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares, fortalecendo assim a comunidade acadêmica institucional;
- VII. Oferecer apoio consistente e eficaz às atividades de ensino realizadas na instituição, garantindo suporte necessários para sua execução e sucesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES

- I. O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico-administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnico-administrativos e/ou docentes;
- II. As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:
 - a) Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto. Os projetos poderão ter apenas um coordenador, com carga máxima prevista nas respectivas notas técnicas e resoluções institucionais;
 - b) Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto. Os projetos poderão ter mais de um colaborador, com carga máxima de até 2 (duas) horas semanais;
 - c) Discente voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador;
 - d) Discente participante: público-alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto.
- III. É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC;
- IV. Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas ou administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor;

V. A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução;

VI. A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a será definido pelo Regulamento de Atividades Docentes, sendo estes aplicáveis também aos técnico-administrativos;

VII. A compatibilidade entre o Projeto de Ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

4. REQUISITOS E COMPROMISSOS

4.1. Dos Compromissos do Coordenador

I. Submeter, obrigatoriamente, os resultados alcançados com o projeto de ensino em periódico científico ou evento científico interno, ou externo ao campus, no mesmo ano. A submissão a eventos científicos pode ser realizada na forma de resumo e/ou de relato de experiência, dentre outras formas de apresentação;

II. Protocolar junto à CGE (Coordenação Geral de Ensino), os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários específicos, conforme o Anexo II e III deste Edital. A CGE encaminhará os relatórios ao Comitê de Ensino para avaliação;

III. O relatório parcial deverá ser encaminhado em até quinze (15) dias após o término da metade do período total previsto para execução e o relatório final em até vinte (20) dias após o encerramento do Projeto de Ensino;

IV. A não entrega dos relatórios parcial ou final implica na inadimplência do coordenador do Projeto de Ensino;

V. Os relatórios serão avaliados pelo Comitê de Ensino quanto ao cumprimento dos objetivos, execução das atividades propostas no Projeto de Ensino e a sua contribuição na formação educativa dos envolvidos;

VI. Compete ao Comitê decidir, com base nos relatórios apresentados, quanto à possibilidade de continuidade ou à suspensão do Projeto de Ensino:

a) As decisões do Comitê de Ensino deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função da constatação de irregularidades na execução do Projeto de Ensino.

VII. Em caso de substituição do coordenador do Projeto, este deverá informar e apresentar ao Comitê de Ensino um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento;

VIII. A prorrogação deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto ao Comitê de Ensino no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o encerramento do Projeto, mediante justificativa de seu proponente;

IX. O Projeto de Ensino poderá ser cancelado, a pedido do coordenador, mediante entrega do relatório final com a devida justificativa, que será analisado pelo Comitê de Ensino;

X. Indicar o aluno que será o Estudante Voluntário, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

XI. Acompanhar o desenvolvimento do Estudante Voluntário;

XII. Incluir o nome do Estudante Voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

XIII. Realizar o acompanhamento e controle das atividades do Estudante Voluntário, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste edital.

4.2. Dos Requisitos do Estudante Voluntário

I. Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;

II. Ser indicado pelo orientador do projeto de ensino submetido a este edital;

III. Possuir currículo Lattes.

4.3. Dos Compromissos do Estudante Voluntário

I. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

II. Submeter, obrigatoriamente, os resultados alcançados com o projeto de ensino em evento científico interno ou externo ao campus, no mesmo ano de execução do projeto.

5. DA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

I. É responsabilidade do coordenador submeter o PE (Projeto de Ensino) respeitando os trâmites estabelecidos e descritos abaixo:

a) O PE deverá ser protocolado junto à CGE (Coordenação Geral de Ensino), via e-mail, conforme o formulário para submissão de Projeto de Ensino (Modelo Mínimo), constante no Anexo I deste Edital, até o quinto dia útil de cada mês.

1. O PE deverá ser enviado em formato PDF, para o endereço de e-mail: cge.sbs@ifc.edu.br;

2. Projetos de Ensino enviados após o quinto dia útil do mês serão analisados no mês posterior.

b) Após o recebimento do PE, a CGE encaminhará ao/aos Colegiado/s de Curso/s para análise e parecer. O Colegiado, após análise, deverá remeter os projetos e pareceres à CGE.

1. Havendo sugestão de ajustes feitas pelo Colegiado, a CGE encaminhará o projeto ao proponente (coordenador) para atendimento das solicitações.

c) Após a aprovação do/s respectivo/s Colegiado/s de Curso/s, a CGE encaminhará os projetos de ensino ao Comitê de Ensino.

1. O PE será analisado pelo Comitê de Ensino do Campus, que emitirá parecer deferindo ou

indeferindo a proposta, a partir da avaliação do mérito educacional.

2. Havendo sugestão de ajustes feitas pelo Comitê de Ensino, a CGE encaminhará o projeto ao proponente (coordenador) para atendimento das solicitações.

d) A CGE encaminhará comunicado via e-mail aos coordenadores do projeto sobre a avaliação do Comitê de Ensino;

e) A classificação final das propostas será determinada após uma avaliação conduzida pelos membros do Comitê de Ensino. Para garantir a imparcialidade e abrangência desta avaliação, serão incluídos representantes das Coordenações de Pesquisa e Extensão, além da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), especialmente em situações onde a maioria dos membros do Comitê de Ensino apresente conflitos de interesse.

II. Caso o coordenador e/ou qualquer colaborador do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados ao Ensino, a proposta não será analisada.

III. Os Projetos de Ensino serão analisados e classificados seguindo os critérios de pontuação descritos na Tabela 1:

Tabela 1. Critérios de pontuação

Item	Critérios	Pontuação Máxima
1	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15
2	Contribuição das atividades previstas no projeto de ensino para as ações de permanência e êxito.	15
3	Clareza na relação entre temas, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma de atividades.	15
4	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	15
5	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	10
6	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e formação omnilateral do estudante.	10
7	Relevância dos resultados esperados.	10
8	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	10
Somatório de pontos		100

IV. Não serão classificados PE (Projetos de Ensino) com pontuação inferior a 50 pontos.

V. Após a aprovação do Projeto em todas as instâncias, o mesmo será registrado na Coordenação Geral de Ensino e na Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e, então, estará disponível para registro em documentos institucionais (PTD, entre outros).

VI. Recursos acerca do resultado da avaliação devem ser protocolados na forma de envio de

e-mail à CGE.

VII. Alterações na proposta inicial, como mudança de carga horária ou inclusão/exclusão de participantes, deverão ser apreciadas pelo Comitê de Ensino.

VIII. A data limite para proposições de projetos de ensino a serem executados no ano de 2024 é de 04/10/2024. A partir dessa data não serão mais aceitas submissões de projetos de ensino.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

I. Os orientadores que tiverem projetos aprovados deverão enviar ao e-mail da CGE os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato PDF.

a) Termo de compromisso do Estudante Voluntário (Anexo IV);

b) Plano de trabalho do Estudante Voluntário (Anexo V);

c) Cópia dos documentos RG e CPF do Estudante Voluntário;

d) Cópia digital do Currículo Lattes;

e) Comprovante de matrícula do Estudante Voluntário;

f) Histórico Escolar do Estudante Voluntário.

7. DA CERTIFICAÇÃO

I. Somente após aprovação do relatório final pelo Comitê de Ensino, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão emitirá parecer favorável à expedição de certificados dos Projetos de Ensino.

II. A emissão do certificado será executada pela CGE, mediante solicitação das Coordenações de Projetos de Ensino.

III. Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

IV. Os certificados deverão ser assinados pela Coordenação Geral de Ensino e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação do projeto.

8. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	Até 09/02/2023
Período de protocolo/submissão junto à CGE	Até o quinto dia útil do mês
Prazo para análise do Colegiado de Curso e Comitê de Ensino	Até 15 dias corridos desde a submissão.
Comunicado CGE ao coordenador/proponente sobre o resultado da avaliação	Até dois dias úteis após a avaliação do Comitê de Ensino.

Pedido de recurso	Até 48 horas do envio do comunicado.
Resultado de recurso	Até 48 horas do recebimento.
Divulgação do Resultado Final	Confirmação ao e-mail do coordenador do projeto, tendo esgotado prazo para recursos.
Entrega do termo de compromisso e plano de trabalho do estudante voluntário	Até 48 horas do recebimento de confirmação da aprovação do projeto.
Início das atividades do Projeto de Ensino	Imediatamente à entrega do plano de trabalho do estudante voluntário.
Relatório Parcial	Até 15 dias posteriores ao momento em que o projeto estiver na metade do tempo de sua execução
Relatório Final	Até 20 dias decorridos da finalização do projeto
Certificação	Até um mês após aprovação do relatório final pelo Comitê de Ensino

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Os projetos devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções vigentes que regulamentam as atividades de ensino e a atividade docente no IFC;
- II. Os comunicados entre a CGE e o orientador do projeto serão feitos via e-mail;
- III. O orientador da proposta é responsável pelo acompanhamento do projeto, bem como, sua prestação de contas para a CGE;
- IV. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Ensino do campus;
- V. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 15:45)

ALESSANDRO IAVORSKI
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/SBS (11.01.14.01)
Matrícula: 2320510

Processo Associado: 23821.000310/2022-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/02/2024** e o código de verificação: **afa3fa4471**